



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

LEI MUNICIPAL Nº 3345, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA, CONTRAINTELIGÊNCIA, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM – NICOPES/GCMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística, junto à estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal de Itapemirim - – NICOPES/GCMI, subordinado à Corregedoria da GCMI, para o desenvolvimento de ações e planejamento, com objetivo de coordenar e controlar as atividades de busca de informações de interesse da segurança pública municipal.

Parágrafo único. É competência do Corregedor Geral a gestão, coordenação e supervisão do NICOPES/GCMI.

Art. 2º. O NICOPES/GCMI será composto pelas seguintes unidades funcionais:
I. Inteligência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

- II. Contraineligência;
- III. Planejamento e Estatística.

Parágrafo único. Os serviços das unidades serão desenvolvidos por integrantes da Guarda Civil Municipal de Itapemirim – GCMI.

Art. 3º. A área de inteligência terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes do Serviço de Inteligência, da Corregedoria e do Comando da GCMI;
- II. Coordenar e integrar as atividades de inteligência, contraineligência, informações e estatísticas da GCMI;
- III. Coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito municipal;
- IV. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da GCMI;
- V. Promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de ação;
- VI. Identificar atuações sobre o desempenho das unidades e divisões da GCMI, por meio de dados estatísticos;
- VII. Subsidiar, com informações e estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da GCMI e no âmbito Municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

VIII. Produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico, políticos, tático e operacionais para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM/Itapemirim;

IX. Buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatísticas municipais, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos Municipais, Estaduais e Federais, de fiscalização, segurança pública e defesa social;

X. Confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

XI. Propor ao Comando e a Corregedoria da GCMI, critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

XII. Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XIII. Assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;

XIV. Assessorar o Secretário Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;

XV. Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando as variações e as predominâncias de ocorrências atendidas pela GCMI;

XVI. Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à defesa de interesse do Município;

XVII. Elaborar estatísticas e indicadores sociais, para planejamento de ações e decisões de defesa social do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

XVIII. Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisões dos diversos órgãos integrantes do GGIM/Itapemirim, visando o cumprimento de suas atribuições legais;

XIX. Salvar os conhecimentos produzidos por meio de instrumentos de segurança;

XX. Manter a segurança de arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade do Serviço de Inteligência;

XXI. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A área de Contraineligência terá as seguintes atribuições:

I. Executar medidas referentes às atividades de contraineligência visando prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à GCMI, e dentro de suas competências e atribuições, ao Município de Itapemirim;

II. Proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para atividade de inteligência da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III. Manter os servidores da GCMI, atualizados com as normas de segurança em vigor e proteção de dados, referentes às atividades de inteligência;

IV. Desenvolver, fomentar e intermediar as políticas nos termos de cooperação técnica, convênios e demais instrumentos que garantam a parceria com outras instituições necessárias ao desenvolvimento do serviço no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

Art. 5º. A área de Planejamento e Estatística terá as seguintes atribuições:

- I. Executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo de segurança pública;
- II. Monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- III. Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes do GGIM/Itapemirim, para o cumprimento de suas atribuições legais, através de relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;
- IV. Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de instrumentos de segurança;
- V. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;
- VI. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de Inteligência;
- VII. Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela GCMI;
- VIII. Manter o arquivo dos boletins de ocorrência registrados pela GCMI de relevante interesse à corporação;
- IX. Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;
- X. Elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município, inclusive para subsidiar o GGIM/Itapemirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES
Gabinete do Prefeito - GAP

- XI. Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;
- XII. Assessorar a área de inteligência em assuntos de sua competência;
- XIII. Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;
- XIV. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de inteligência;
- XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 29 de maio de 2023.

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim